

INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS JUNQUEIRA AMARANTE

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 2743/75; CSG; Aprov. em 01/10/75; Comunicado ao
Pleno em 15/10/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Francisco de Assis Junqueira Amarante, RG nº 7.765.178, requer reconhecimento de equivalência de estudos feitos no exterior, para o fim de ingressar em curso superior em escola de São Paulo.

2. O interessado alega, em sua petição, ter feito, após os estudos em nosso país até a 1ª série do segundo grau, inclusive, outros, em escola dos Estados Unidos da América, correspondentes à 2ª e 3ª séries do segundo grau. Entretanto, no processo, a documentação que anexou comprova ter feito, de fato, no Colégio São Luís, desta Capital, o 1º grau e a 1ª série do segundo grau (1973) e, nos Estados Unidos da América, na "Dansbury High School", apenas um semestre de estudos, concluídos em junho de 1975. É o que conseguimos depreender salvo melhor juízo, do documento de fls. 15, complementado pelo de fls. 19.

3. O pedido de transferência de alunos, inclusive de escola de país estrangeiro, encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 1961, bem como em decisões deste Conselho para casos análogos. O processo acha-se suficientemente instruído, sob o aspecto formal.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos, no exterior, por Francisco de Assis Junqueira Amarante, podem ser considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, em nível de primeiro semestre da segunda série do segundo grau. Portanto, se neste ano de 1975, o requerente frequentou, no 2º semestre, tal série, convalide-se sua matrícula, avaliando-se seu rendimento escolar pelos índices relativos ao 2º semestre. Caso contrário, poderá prosseguir em ano vindouro seus estudos na segunda série do segundo grau, com as adaptações julgadas necessárias pelo estabelecimento de ensino.

São Paulo, 01 de outubro de 1975

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 01 de outubro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente